



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

LEI Nº. 425/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO E ISENÇÃO DE MULTA MORATÓRIA E DOS JUROS, ATÉ O ANO DE 2013, DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A IPTU, ISSQN E ALVARÁ, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Capetinga/MG, por seus representantes da Honrosa Câmara Legislativa aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado à conceder parcelamento em até 12(doze) vezes e isenção de multa moratória e dos juros, até o ano de 2013, dos débitos tributários relativos ao IPTU, ISSQN, e ALVARÁ, inscritos ou não na DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, abrangendo ainda esta Lei, os débitos objetos de execuções fiscais, em curso na Justiça da Comarca de Cássia.

Artigo 2º. – O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento do interessado e só poderá ser usufruído pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sanção da presente lei.

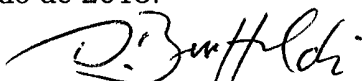
Artigo 3º. – O disposto nesta Lei não implica em qualquer restituição, indenização de quantias já recolhidas aos cofres municipais e nem eventuais compensações de outras dívidas.

Artigo 4º. – O pagamento mínimo de cada parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, caso o contribuinte escolha a forma de pagamento parcelada, para saldar o seu débito, junto aos cofres municipais.

Inciso I - Caso o contribuinte escolha a forma de pagamento parcelada, para saldar o seu débito, junto aos cofres municipais, poderá atrasar no máximo 3 (três) parcelas, sob pena de ter cancelado os benefícios concedidos.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Capetinga, 02 de maio de 2013.


DANIEL BERTHOLDI
PREFEITO MUNICIPAL